



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 014/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E
SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA ATENDER O CARNAVAL
2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM* E A EMPRESA *ROMACO APOIO E SEGURANÇA
LTDA.***


O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.481.564/0001-09, situada a Rua Ary Moraes, n.º 153, São Luiz, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, neste ato representada por **ROSIMERY MACHADO COSTA**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n.º 08364698-4 e do CPF nº 010.782.947-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6001/2015, de 03/12/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio e Segurança não armada para atender o Carnaval 2016, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 005/2016.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2016, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



1



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 14.250,00** (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pelo CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, a qual deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observando a ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2016.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data de entrega dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte Programa de Trabalho: 2000.2369500892.022, Natureza da Despesa: 3390.39.00, contas 502, 503 e 504.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IPCA ou índice vigente que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

O prazo para a execução do serviço é de 05 de fevereiro de 2015 até 10 de fevereiro de 2016, nos horários estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº. 005/2016 e na forma seguinte, acompanhados da Nota Fiscal correspondente, podendo a qualquer tempo a parte Contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços consistirão em prestação de apoio para o palco e segurança dos munícipes, com o efetivo mínimo disposto no detalhamento, constante do Anexo I, Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados das 20h até 3h em cada um dos dias de Carnaval 2016, conforme discriminados no detalhamento do objeto.

Parágrafo Terceiro - O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.



Parágrafo quarto- Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar a prestação dos serviços na forma prevista do Edital do Pregão Presencial 005/2016;
- II – Efetuar o pagamento ajustado;
- III – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I- A prestação de serviços da CONTRATADA será vistoriada durante sua execução pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo que atender os seguintes requisitos:
 - A)- A CONTRATADA deverá identificar todos os apoiadores de palco, conforme as normas da Polícia Militar.
 - B) A distribuição do efetivo se dará conforme as necessidades inerentes ao local da festividade, após ser consultada a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.
 - C) A CONTRATADA deverá comprovar, duas horas antes do início dos eventos, que seu efetivo de apoiadores corresponde ao número contratado para o evento.
 - D) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - E)- A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
 - F)- Emitir Nota Fiscal, correspondente a cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs (Certidão Negativa de Débito).



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de 05 de fevereiro de 2016 e findará em 10 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

Os responsáveis pela fiscalização do cumprimento do contrato e prestação de serviço são os servidores LUIZ FERNANDO CARDOSO PEREIRA, CPF: 128.672.817-60, lotado na Secretaria de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer; e WANESSA HECKERT CARVALHO, CPF: 140.177.487-32, lotada na Secretaria de Turismo Esporte Cultura e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de *Junho* de 2016.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA BARROS
PREFEITO

Walter Ceardes

ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA.

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

--

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6001/2015

Pregão Presencial nº 005/2016

Contrato n.º 014/2016

EXTRATO DE CONTRATO

APOIO E SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CARNAVAL 2016

(Publicação Omitida em JMBJ 26.02.2016, Ed. n.º 767)

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim.

CONTRATADO: Romaco Apoio e Segurança LTDA.

B)OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio e Segurança não armada para atender o Carnaval 2016, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 005/2016

C) VALOR: R\$ 14.250,000 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir de 05 de fevereiro e termina em 10 de fevereiro de 2016.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 2000.2369500982.022, N.D 3390.39.00, contas 502, 503 e 504

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Eu, **ROSIMERY MACHADO COSTA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 083.646.38-6, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 010.782.947-98, aqui na qualidade de Sôcia Administradora da empresa **ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA.-ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 20.481.564/0001-69, com sede na Rua Ary Moraes, 153 - Bairro São Luiz em Cordeiro-RJ.

OUTORGADO

WALTER LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, portador do Registro CBMEPJ 07307, expedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e do CPF nº 516.295.007-63.

PODERES

O outorgante concede ao outorgado, poderes para representá-lo perante: Licitações em Órgãos Públicos e empresas do Setor Privado, para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de qualquer interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e tudo o que for necessário para o bom e fiel cumprimento da presente procuração.

OFÍCIO ÚNICO

Cordeiro – RJ, 25 de Janeiro de 2016.

Rosimery Machado Costa
ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA.-ME
Rosimery Machado Costa

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO CNPJ: 14.591.302/0001-07
R. Manoel Leport Lottin, nº 93, salas 305 e 304, Centro - Cordeiro/RJ - CEP: 26540-000 - Tel: (22) 2661-4233

091041
AA022853

Reconheço a(s) firma(s) em ATENÇÃO (as)
ROSIMERY MACHADO COSTA Nº 11549
CORDEIRO, 26/01/2016. Total: 6,89 Conf. por:
LARISSA MEDEIRO CRUZ DA SILVA COR Mat. 94/17854 1ª Inst. 11549
EB6171667 DCC <https://www3.tjrj.jus.br/sistema-publico>

OFÍCIO ÚNICO - C
NOTAS
REG. PROTESTO
RCHO - R.D. - R. RJ
Tel: (22) 2661-4233
Cordeiro - RJ

14/01/2016 10:08:44